



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4760/2017

**CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a EMPRESA DARLAN XAVIEL GARRA-ME
Autorizado pelo Edital nº 2571/2017.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA DARLAN XAVIEL GARRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.949.742/0001-11 com sede na Rua João Pinos de Freitas, nº 325, centro, cidade de Caçapava do Sul – RS, CEP 96.570-000, representada pelo Sr. Darlan Xaviel Garra, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7073049483, inscrito no CPF nº 903.420.380-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi, Placas IOT4423, conduzido pelo Sr Darlan Xaviel Garra, portador do CPF nº 903.420.380-87, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do Edital nº 2571/2017 e legislação municipal sobre Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi/Van e 20 (vinte) anos de idade para ônibus e Microônibus. Em eventual prorrogação do contrato toda vez que o veículo atingir a idade 15 ou 20 anos, conforme o caso, a empresa deverá substituir o mesmo, visando manter a exigência do limite de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 01:**

Sendo 31 Km estrada de chão, totalizando 31 Km diários.

Roteiro: Coxilha da Árvore (Ligia) x Ponte (Pontas do Santa Bárbara)

13:30 hs Roteiro Inverso.



Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É do contratado as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- d) Manter seguro contra terceiros;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.
- h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.
- i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;
- j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
- k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- m) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;
- o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".
- p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).
- q) Deverá ser fixado no parabrisa do veículo a lista de alunos, bem como o número e roteiro da Linha.

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.



CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal e da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 181,35** (cento e oitenta e um Reais e trinta e cinco centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SMEC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SMEC do número real de quilômetros percorridos no mês e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.635,00).

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.



§ 3º A não apresentação do veículo, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 516 – Rec. 0020;
- 09.02.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 581 – Rec. 0031;
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 657 – Rec. 1023
- 09.05.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 658 – Rec. 1026;
- 09.05.12.361.0028.2.206 – 3.3.90.39.00 – Red. 665 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0028.2.109 – 3.3.90.39.00 – Red. 713 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 31 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de

escolares.



i) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no Edital nº 2571/2017 e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 17 de abril de 2017.


Empresa Darlan Xavier Garra - ME
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

L. Ol. Coxilha da Arvore

ESSOR SEGUROS S.A. CÓD. SEGURADORA: 01490 CNPJ: 14.525.684/0001-50 RAMO: 0628 Responsabilidade Civil Facultativa Veículos
Nº DA PROPOSTA: 74699 APÓLICE: 1002306062519 ENDOSSO: 0 - Apólice SUCURSAL: 1 - Rio de Janeiro ITENS: 4

VIGÊNCIA DO SEGURO: DAS 24H DE 01/02/2017 ÀS 24H DE 01/02/2018

SEGURADO - Nome: DARLAN XAVIEL GARRA ME

Endereço: RUA JOAO PINOS DE FREITAS Nº: 325 Complemento:

Bairro: SAO JOAO Cidade: Cacapava do Sul UF: RS CEP: 96570000

Tipo de Pessoa: Jurídica CPF/CNPJ: 10.949.742/0001-11

ESTIPULANTE - Nome: DARLAN XAVIEL GARRA ME CPF/CNPJ: 10.949.742/0001-11

VEÍCULO SEGURADO - Nº 2 Tipo de veículo: Kombi Marca: VOLKSWAGEN Modelo: Kombi

Prefixo: Ano Fabricação: 2008 Ano Modelo: 2009 Placa: IOT4423 Chassis: 9BWMF07X79P000655 Renavam: 966173627

Nº Passageiros: 9 Nº Tripulantes: 1 Utilização do Veículo: Serviço de Transporte Escolar

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS INDENIZÁVEIS POR VEÍCULO (EM R\$)

| Cobertura | Processo Susep | Limite Máximo Indenização | Franquias | Prêmio Líquido |
|--|-----------------------------------|---------------------------|-----------|----------------|
| Danos Corporais e/ou Materiais Causados a Passageiros | 15414.901413/2013-41 | 250.000,00 | | 318,15 |
| Danos Materiais Causados a Terceiros | 15414.901413/2013-41 | 50.000,00 | | 437,36 |
| Danos Corporais Causados a Terceiros | 15414.901413/2013-41 | 250.000,00 | | 280,32 |
| Danos Morais Causados a Passageiros | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada | | |
| Danos Morais Causados a Terceiros Não Transportados | 15414.901413/2013-41 | 50.000,00 | | 229,91 |
| Danos Estéticos Causados a Passageiros | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada | | |
| Danos Estéticos Causados a Terceiros não Transportados | 15414.901413/2013-41 | Não Contratada | | |
| Acidentes Pessoais a Passageiros - Morte Acidental | 15414.900673/2013-08 P/Passageiro | 28.000,00 | | 6,25 |
| Acidentes Pessoais a Passageiros - Invalidez Permanente por Acidente | 15414.900673/2013-08 P/Passageiro | 28.000,00 | | 4,15 |
| Acidentes Pessoais a Passageiros - Despesas médicas Hospitalares | 15414.900673/2013-08 P/Passageiro | 2.000,00 | | 12,90 |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Morte Acidental | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 28.000,00 | | 9,18 |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Invalidez Permanente por Acidente | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 28.000,00 | | 2,78 |
| Acidentes Pessoais a Tripulantes - Despesas Médicas Hospitalares | 15414.900673/2013-08 P/Tripulante | 2.000,00 | | 6,61 |
| Bagagens de Passageiros | 15414.901413/2013-41 P/Passageiro | 1.000,00 | | 3,13 |
| Recomposição de Registros e Documentos de Passageiros | 15414.901413/2013-41 P/Passageiro | 250,00 | | 0,00 |

As coberturas de Danos Materiais, Corporais, Morais e Estéticos não se confundem ou se comunicam. Verifique os conceitos distintos de cada uma no glossário das Condições Gerais.

SERVIÇOS CONTRATADOS

Valor do Serviço:
Valor do Serviço:
Valor do Serviço:

PRÊMIO DAS COBERTURAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, TOTAIS DA APÓLICE (EM R\$) Prêmio Líquido: 5.298,77

Adicional de Fracionamento: 0,00 I.O.F.: 375,88 Valor dos Serviços: 0,00 Total a Pagar: 5.674,65

PARCELAMENTO (EM R\$)

| Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pag. | Parcela | Vencimento | Valor | Meio de pag. |
|---------|------------|--------|----------------------|---------|------------|--------|----------------------|
| 1 | 27/03/2017 | 631,05 | Ficha de Compensação | 7 | 27/09/2017 | 630,45 | Ficha de Compensação |
| 2 | 27/04/2017 | 630,45 | Ficha de Compensação | 8 | 27/10/2017 | 630,45 | Ficha de Compensação |
| 3 | 29/05/2017 | 630,45 | Ficha de Compensação | 9 | 27/11/2017 | 630,45 | Ficha de Compensação |
| 4 | 27/06/2017 | 630,45 | Ficha de Compensação | | | | |
| 5 | 27/07/2017 | 630,45 | Ficha de Compensação | | | | |
| 6 | 28/08/2017 | 630,45 | Ficha de Compensação | | | | |

CORRETOR

SUSTENTARE CORRETORA E
ADMINISTRADORA DE SEGUROS
LTDA

Cód. Susep: 100564494

OBSERVAÇÕES

Leia atentamente as Condições Gerais, principalmente as exclusões. Confira os dados constantes nesta apólice e, em caso de divergências, procure imediatamente seu corretor. Quaisquer modificações ao presente seguro deverão ser feitas, através de seu Corretor, à Seguradora de forma expressa e só serão válidas após anuência da Seguradora. A ESSOR SEGUROS S.A., a seguir denominada "Seguradora", baseando-se nas declarações constantes da proposta e do questionário devidamente preenchido pelo segurado, que servindo de base à emissão da presente apólice ficam fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, mediante o recebimento do prêmio dentro do prazo, as coberturas contratadas nesta apólice de seguro sujeitas à aplicação de franquias de cada reclamação indenizável e até o limite máximo de indenização, conforme registrado nesta, nos termos e sob as Condições Gerais, que fazem parte integrante desta Apólice. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. As Condições Gerais deste Seguro estão disponíveis no SITE DA SEGURADORA. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade junto à Susep, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Atendimento gratuito SUSEP 0800 021 8484.

Caixa Econômica Federal

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

086-57748887-0

27/MAR/2017

HORA DE 15:02:37

TERM 009335

101.18.12740-9
LOCALIDADE: CACAPAVA DO SUL
AG. VINCULADA: 0604

COMPROMISSO PAGAMENTO DE
BLOQUEIO BANCOS

DATA DE VENCIMENTO: 27/MAR/2017
VALOR DO PAGAMENTO: 631,05

3419175942 04071530200
41942520002 4 711180000063105

086-57748887-0

VIA DO CLIENTE

Banco Itaú S.A.

341-7

| | |
|-----------------------------|--|
| Parcela | 001 / 009 |
| Vencimento | 27/03/2017 |
| Agência/Código Beneficiário | 204/19425-2 |
| Especie | RC Quantidade |
| Valor do Documento | 630,45 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora/Multa | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | 175 |
| Carteira | 175/9404072-3 |
| Nosso Número | 10028062519/00000000/001 |
| Número do Documento | 10028062519/00000000/001 |
| Pagador | DARLAN XAVIEL GARRA ME |
| Beneficiário | ESSOR SEGUROS S.A. |
| | 14.525.684/0001-50 |
| | Rua Visconde de Inhauma, 83- Sala 1801- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20051-007 |
| Cnpj: | |
| Autenticar no verso | |
| Recibo do Pagador | |

Banco Itaú S.A.

341-7

| | |
|-----------------------------|--|
| Parcela | 002 / 009 |
| Vencimento | 27/04/2017 |
| Agência/Código Beneficiário | 204/19425-2 |
| Especie | RC Quantidade |
| Valor do Documento | 630,45 |
| (-) Desconto | |
| (-) Outras Deduções | |
| (+) Mora/Multa | |
| (+) Outros Acréscimos | |
| (=) Valor Cobrado | 175 |
| Carteira | 175/9404072-3 |
| Nosso Número | 10028062519/00000000/002 |
| Número do Documento | 10028062519/00000000/002 |
| Pagador | DARLAN XAVIEL GARRA ME |
| Beneficiário | ESSOR SEGUROS S.A. |
| | 14.525.684/0001-50 |
| | Rua Visconde de Inhauma, 83- Sala 1801- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20051-007 |
| Cnpj: | |
| Autenticar no verso | |
| Recibo do Pagador | |

Banco Itaú S.A.

341-7

34191.75942 04072.370200 41942.520002 4 71420000063045

| | | | |
|--|---------------|---|--------------------------|
| Local de Pagamento | | | |
| Até o vencimento, preferencialmente no Itaú. Após, somente no Itaú | | | |
| Beneficiário | | | |
| ESSOR SEGUROS S.A. - Cnpj: 14.525.684/0001-50 | | | |
| Rua Visconde de Inhauma, 83- Sala 1801- Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20091-007 | | | |
| Data do Documento | 17/03/2017 | IP do Documento | 16028062519/00000000/002 |
| Uso do Banco | Carteira | Especie | R\$ |
| | 175 | | 002 x 009 |
| Instruções de Responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dívida sobre este boleto, contata o BENEFICIÁRIO. | | | |
| *Até o vencimento, pagar em qualquer agência bancária. | | | |
| Após o vencimento, receber até o 10º dia no Banco Itaú, incluindo multa de 2% e juros de mora de 0,15% ao dia. | | | |
| Após o último vencimento, procurar seu corretor de seguros. | | | |
| A falta do pagamento na parcela única ou qualquer parcela, quando o prêmio da apólice for fracionado, implicará no cancelamento do seguro, conforme previsto nas Condições Gerais do seguro. | | | |
| Pagador | | DARLAN XAVIEL GARRA ME - Cnpj/Cpf: 10.949.742/0001-11 | |
| RUA JOAO PINOS DE FREITAS 325 SNO JOAO | | CEP - 96570-000 - Cacapava do Sul - RS | |
| Saqueador/Analista | | | |
| Vencimento | 27/04/2017 | Agência/Código Beneficiário | 204/19425-2 |
| Cart. / Nosso | 175/9404072-3 | Especie Doc | N |
| (=) Valor do Documento | 630,45 | Data do Processamento | 17/03/2017 |
| (-) Desconto | | Valor | |
| (-) Outras Deduções | | (=) Valor Cobrado | 175 |
| (+) Mora/Multa | | (+) Outros Acréscimos | |
| (+) Outros Acréscimos | | (=) Valor Cobrado | |

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO



DETRAN - RS Nº 012981965800
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 009666173627 RNTRC EXERCÍCIO 2017

NOME DARLAN XAVIEL GARRA - ME

CPF/CNPJ 10.949.742/0001-11 PLACA IOT4423

PLACA ANT/UF IOT4423/RN CHASSI 9BWMF07X79P000655

ESPECIE TIPO NIS/CAMIONETA COMBUSTIVEL ALCOO/GASOL

MARCA/MODELO VW/KOMBI ANO FAB. 2008 ANO MOD. 2009

CAP/POT/CIL 9P/O, 45T/950C CATEGORIA ALUGUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA 1º ISENTO
FAIXA IPVA PARCELAMENTO/COTAS 2º ***
3º ***

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 67,84 IOF (R\$) 0,26 PRÊMIO TOTAL (R\$) 68,10 DATA DE PAGAMENTO PAGO

AL FID: SICREDI REGIAD CENTRO; NAC

CACAPAVA DE ITAIPAVA
Diretor-Geral DETRAN/RS

DATA 01/02/17

RS Nº 012981965800 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EMISSÃO 01/02/17

VIA 01 CPF/CNPJ 10.949.742/0001-11 PLACA IOT4423

RENAVAM 009666173627 MARCA/MODELO VW/KOMBI

ANO FAB. 2008 CATEG. 02 Nº CHASSI 9BWMF07X79P000655

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 28,66 DENAT/AN (R\$) 3,18 CUSTO DO SEGURO (R\$) 31,85

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,26 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 68,10

COTA ÚNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CHPJ 09.248.608/0001-03

6642347

CRV002061



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Juliano Leão Marziale
RG - 1044407987
RUA JOAO PINOS DE FREITAS, 325/SAO JOAO - CENTRO
CACAPAVA DO SUL - RS

Validade: **01/09/2017**

Número: **04718**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

| | | | |
|----------|----------|----------|-------------------|
| Placa: | IOT4423 | Chassi: | 9BWMF07X79P000655 |
| Marca: | VW/KOMBI | Cor: | Branca |
| Espécie: | Misto | Lotação: | 9 pessoas |

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: DARLAN XAVIER GARRA - ME
CNPJ: 10.949.742/0001-11
Endereço: RUA JOAO PINOS DE FREITAS, 325/SAO JOAO - CENTRO
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 18/2017 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 02/09/2017

CACAPAVA DO SUL, 03 de Março de 2017

Juliano Leão Marziale
Assinatura e carimbo do IV-D
RG - 1044407987

CRVA0301 - 1044407987 - CACAPAVA DO SUL

03/03/2017 - 16:39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1383397548

NOME
DARLAN XAVIEL GARRA

DOC. IDENTIDADE / CRG. EMISSOR / UF
7073049483 SSP/PC RS

CPF
903.420.380-87

DATA NASCIMENTO
06/05/1977

FILIAÇÃO
ALADIM GARRA
ALFRINA XAVIEL GARRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00270834947

VALIDADE
15/12/2020

1ª HABILITAÇÃO
20/02/1998



OBSERVAÇÕES
A;
EAR; CURSO (VALIDADE): CETE 20/02/21

Darlan Xavier Garra
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CACAPAVA DO SUL, RS

DATA EMISSÃO
09/02/2017

Ida Maria Beirutecki
ASSINATURA DO EMISSOR

03893846808
RS190648341

PROIBIDO PLASTIFICAR
1383397548

RIO GRANDE DO SUL

Certidão

☰ [ampliar]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

**CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
DARLAN XAVIEL GARRA

OU

contra o CPF:
903.420.380/87

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DARLAN XAVIEL GARRA - ME
CNPJ: 10.949.742/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:51:44 do dia 12/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2017.

Código de controle da certidão: **7583.3AE1.9C5C.FD4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

L.03. L.03



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10949742/0001-11
Razão Social: DARLAN XAVIEL GARRA
Endereço: RUA JOAO PINOS DE FREITAS 325 CASA / SAO JOAO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/03/2017 a 21/04/2017

Certificação Número: 2017032302371169006244

Informação obtida em 27/03/2017, às 09:57:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

L.03. L.03

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|--|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.949.742/0001-11 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 29/06/2009 |
| NOME EMPRESARIAL DARLAN XAVIEL GARRA - ME | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.24-8-00 - Transporte escolar | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R JOAO PINOS DE FREITAS | NÚMERO 325 | COMPLEMENTO CASA |
| CEP 96.570-000 | BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO | MUNICÍPIO CACAPAVA DO SUL |
| | | UF RS |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | | TELEFONE (55) 3281-3483 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2009 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/03/2017 às 11:19:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/03/2017



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 238/2017

CADASTRO.....:10949742000111
CONTRIBUINTE.:DARLAN XAVIEL GARRA
CPF/CNPJ.....:10.949.742/0001-11
ENDEREÇO.....:RUA JOAO PINOS DE FREITAS ,335 casa
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal N° 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1° da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 21 de Fevereiro de 2017.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 157371799157371



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Secretaria de Município da Fazenda



ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADES

A Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul autoriza a concessão de licença a DARLAN XAVIEL GARRA

para estabelecer-se no seguinte local RUA JOÃO PINOS DE FREITAS

com atividade de: TRANSPORTE ESCOLAR

Início das Atividades em 04 01 2010 Área de: 30 m²
satisfeitas as exigências da legislação em vigor.

EXPOR EM LUGAR VISÍVEL

Número de Inscrição
4.245-0

Volnei Vesper de Rosso
Volnei Vesper de Rosso

Insp. Tributário - Matr. 96975

Sec. de Município da Fazenda

Código Atividade

20.205

Dayoberto M. Pereira
Dayoberto M. Pereira

Secretário de Município

de Fazenda

Secretário de Município da Fazenda

VALIDADE TAXA DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

VALIDADE 31/12/2010
Volnei Vesper de Rosso
Volnei Vesper de Rosso
Insp. Tributário - Matr. 96975
Sec. de Município da Fazenda

VALIDADE 31/12/2011
Volnei Vesper de Rosso
Volnei Vesper de Rosso
Insp. Tributário - Matr. 96975
Sec. de Município da Fazenda

VALIDADE 31/12/2012
Volnei Vesper de Rosso
Volnei Vesper de Rosso
Insp. Tributário - Matr. 96975
Sec. de Município da Fazenda

VALIDADE 31/12/2013
Volnei Vesper de Rosso
Volnei Vesper de Rosso
Insp. Tributário - Matr. 96975
Sec. de Município da Fazenda

VALIDADE 31/12/2014
Vanuza Bédota Marques
Vanuza Bédota Marques
Setor de Arrecadação e Tributação
Secretaria de Município da Fazenda

VALIDADE 31/12/2015
Vanuza Bédota Marques
Vanuza Bédota Marques
Setor de Arrecadação e Tributação
Secretaria de Município da Fazenda

VALIDADE 31/12/____
Setor de Arrecadação

VALIDADE 31/12/____
Setor de Arrecadação

VALIDADE 31/12/____
Setor de Arrecadação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0010487421

Identificação do titular da certidão:

Nome: **DARLAN XAVIEL GARRA - ME**

Endereço:

CNPJ: **10.949.742/0001-11**

Certificamos que, aos **16** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2017**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 16/4/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0019770134

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



PRIMEIRA SECRETARIA
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DARLAN XAVIEL GARRA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.949.742/0001-11

Certidão nº: 124793463/2017

Expedição: 17/02/2017, às 11:11:04

Validade: 15/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DARLAN XAVIEL GARRA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.949.742/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

